

CONTRATO Nº 001/2015

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Bairro Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29.050.360, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 8858/2014**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas, pela Lei nº 8.666/93 e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento do Sistema "Vetor RH - módulos Ronda e Rubi", assim como prestar consultoria nas parametrizações das rotinas do sistema, Serviços de Migração Quiosque x Portal RH, recuperação do acesso ao sistema Ronda base 2008 e adequação do sistema de folha de pagamento ao ESocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8858/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 339039, 449039 e Ação 2011, Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31/12/2015**;



4.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 47.149,26** (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais, vinte e seis centavos), a um custo hora de **R\$ 133,19** (cento e trinta e três reais e dezenove centavos) totalizando **354** (trezentos e cinquenta e quatro) horas, para execução do objeto contratado.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Banestes (cód.021), Agência nº 108-2, Conta Corrente 208104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

6.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado conforme o apontamento do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), a cada etapa implantada após validação do responsável pelo projeto.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento **até o 10º (décimo) dia**, após a respectiva apresentação.

7.2.1 – Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.



V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D = Número de dias em atraso.

7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383, de 18 de março de 1997;

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.5 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

7.7 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Os serviços de capacitação contratados serão realizados nas dependências da MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA, localizado na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Bairro Enseada do Suá, Vitória-ES, conforme especificado abaixo:

8.1.1 - Primeira Etapa: até abril de 2015;

8.1.2 - Total da carga horária: 354 horas;

8.1.3 - Horário: 9h às 12h e de 13h às 18h, conforme planejamento do projeto;

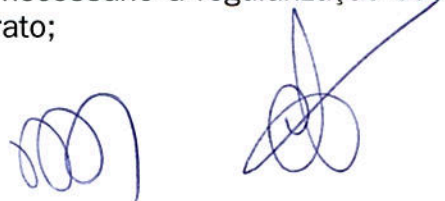
8.1.4 - Turno: manhã e tarde.

8.2 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços, inserido nas fls. 03 e 04, assim como na proposta apresentada pela CONTRATANTE nas fls. 22 a 31 do Processo TC nº 8858/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;



9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados; e

9.5 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

10.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

10.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual; e

10.1.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Ministrando os treinamentos e prestar consultoria nas parametrizações/adequações nos dias, local e horários definidos pelo CONTRATANTE;

10.2.2 - Assumir todas as despesas com sala e coffee breaks;

10.2.3 - Fornecer para cada servidor participante do treinamento material didático específico para o objeto contratado;

10.2.4 - Emitir certificado para cada servidor que concluir o treinamento;

10.2.5 - Ministrando todo o conteúdo programático; e

10.2.6 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este instrumento contratual.

10.3 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:



[Handwritten signature]

10.3.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.3.2 - Quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

10.3.3 - Arcar com todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, despesas administrativas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

10.3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.3.5 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, Projeto e proposta apresentada pela CONTRATADA;

10.3.6 - Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira;

10.3.7 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

10.3.8 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multas, conforme abaixo:

11.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.2.2 - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação,

[Handwritten signatures]

pela recusa em prestar os serviços contratados.

11.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais,

11.2 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 29 de janeiro de 2015.



Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda
CONTRATADA

DECM 156/2015

PROCESSO TC - 6659/2014 (volumes I a IV)
INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
RESPONSÁVEL - LUIZMAR MIELKE

O presente feito cuida de Representação originária de expediente protocolizado nesta Corte de Contas em 10/07/2014, pelo Procurador do Ministério Público Especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira, dando conta de ato de gestão ilegítimo e antieconômico praticado em vários procedimentos de inexigibilidade de licitação, para a contratação de shows artísticos, contrariando os princípios básicos da administração pública, principalmente ao que concerne ao princípio da eficiência, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal de Vila Valério, Sr. Luizmar Mielke.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 122/2015, fls. 726/730, e da Manifestação Técnica Preliminar MTP 43/2015, fls. 703/720, a 6ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. Luizmar Mielke para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. LUIZMAR MIELKE**, para que no prazo de trinta dias, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 1, 2, e 3 da Instrução Técnica Inicial ITI 122/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação, bem como cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 43/2015**.

Em 28 de janeiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

DECM 143/2015

PROCESSO TC - 7513/2014
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – CIDADES-WEB
REFERÊNCIA - 3º BIMESTRE DE 2014
RESPONSÁVEL - LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao 3º bimestre de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Prezoti Rocha.

O responsável foi notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico - Sistema Cidades-Web**, fl. 02. Posteriormente, foi também citado, por meio do **Termo de Citação nº 1792/2014**, fl. 04. No dia 30 de setembro de 2014, sob o nº 14015/2014, protocolizou ofício nesta Corte de Contas apresentando suas justificativas pela omissão das contas, alegando que se deram por dificuldades encontradas na implantação da nova contabilidade aplicada ao setor público; por falta de servidor técnico capacitado; e ainda as mudanças necessárias para a adaptação do sistema contábil utilizado pelo município às novas diretrizes da contabilidade pública. Por fim, solicita lhe seja concedido o prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das informações contábeis ao Cidades-Web de 2014.

A 6ª SCE – Secretaria de Controle Externo, às fls. 14/15, manifesta-se contrária à concessão solicitada, e sugere a citação em obediência ao art. 2º da Resolução TC 219/2010:–

Art. 2º. Se, após o decurso do novo prazo, a obrigação permanecer inadimplida, o TCEES expedirá citação ao responsável, fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para remessa das informações e, ainda, de justificativas em face do descumprimento da obrigação, sob pena de multa, nos termos dos artigos 94 e 96, inciso IV, da Lei Complementar nº 32/1993, e dos artigos 167 e 170 da Resolução TC nº 182/2002.

Considerando que o responsável recebeu o Termo de Notificação Eletrônico em 08/08/2014, fl. 02; posteriormente foi citado, conforme Termo de Citação nº 1792/2014, recebido em 22/09/2014; e em 30/09/2014 protocolizou expediente apresentando justificativas para sua omissão e ainda solicita dilação de prazo para apresentação das contas faltantes;

Considerando por fim, a ausência de previsão legal para a concessão do prazo pleiteado, e que a intempestividade prolongada pode trazer transtornos a esta Corte de Contas por não ter como analisar os dados e apresentar a prestação de contas à sociedade sobre a situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do jurisdicionado;

Ante ao exposto, **indefiro o pleito de concessão de prazo.**

Nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/12, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, Prefeito Municipal de Domingos Martins, para que no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista ter sido o responsável já notificado, ressaltando que **a presente citação não o isenta de encaminhar a referida documentação**, advertindo-o, ainda, de que **o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais**, nos termos do artigo 389, IX da Res. 261/2013.

Em 28 de janeiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2015

Processo TC-8858/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento do Sistema "Vetor RH - módulos Ronda e Rubi", assim como prestar consultoria nas parametrizações das rotinas do sistema, Serviços de Migração Quiosque X Portal RH, recuperação do acesso ao sistema Ronda base 2008 e adequação do sistema de folha de pagamento ao ESocial.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.149,26 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.013 e Elementos: 3.3.90.39 e 4.4.90.39;

Ação: 2.011 e Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 038

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203565	Rosângela Alves Mazioli	19/01/2015	16 Dias
203577	Luís Otávio Monteiro Costa	22/01/2015	16 Dias
203040	Junia Paixão Martins Alvim	26/01/2015	09 Dias
203053	Mário Celso Amaral Pinto	26/01/2015	19 Dias
202615	Mônica Quinhones Araujo Perim	26/01/2015	16 Dias
203301	Raphael de Almeida Lima	26/01/2015	18 Dias
203578	Renato Borges Serrano	26/01/2015	10 Dias
202676	Sidney de Souza Lima	27/01/2015	22 Dias

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

PORTARIA P 039

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2015, aprovada pela Portaria P nº 325/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/12/2014, conforme relação abaixo: